



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 31, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Regulamenta a Lei nº 1.811, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa Miralimenta no Município de Miraí – MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 8º da Lei nº 1.811, de 30 de abril de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece os critérios e procedimentos para a inclusão de famílias no Programa Miralimenta.

Art. 2º. A seleção das famílias beneficiárias será realizada por meio de uma lista organizada e gerida pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município.

§ 1º. A organização da lista ficará sob a responsabilidade dos coordenadores das equipes de referência dos CRAS.

§ 2º. A ordem de inclusão das famílias será definida com base nos critérios técnicos estabelecidos pela equipe responsável pelo programa.

§ 3º. O número de famílias contempladas dependerá da disponibilidade orçamentária, conforme determinação do gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Para ser elegível ao Programa Miralimenta, a família deve atender aos seguintes critérios:

- I - Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico) do município;
- II - Ter prioridade no atendimento se for uma família monoparental feminina;
- III - Ter preferência no atendimento se houver membros menores de 18 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Consideram-se famílias monoparentais femininas aquelas chefiadas exclusivamente por mulheres, sendo estas as principais ou únicas responsáveis pelo sustento familiar.

Art. 5º. Terão preferência no atendimento as famílias que possuam menores de 18 anos, desde que atendam a um dos seguintes requisitos:

- I - Possuir pelo menos quatro membros menores de 18 anos;
- II - Ter crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III - Contar com menores portadores de deficiência física, mental ou comorbidades, devidamente comprovadas por laudo médico;
- IV - Ter gestantes ou puérperas até seis meses após o parto;
- V - Possuir lactantes com bebês de até seis meses de idade;
- VI - Ter menores com déficit nutricional, conforme laudo emitido por profissional de Nutrição da rede municipal de saúde.

Art. 6º. Além dos critérios anteriores, serão considerados critérios socioeconômicos adicionais para inclusão no programa:

- I - Famílias com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, desconsiderando benefícios como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- II - Famílias com adultos portadores de comorbidades ou deficiências físicas e/ou mentais, devidamente comprovadas por laudos médicos;
- III - Famílias em que um ou mais membros adultos estejam desempregados há mais de 12 meses.

Art. 7º. A condição de vulnerabilidade social, caracterizada pela limitação de acesso a recursos materiais e simbólicos que impactam a inclusão econômica, social e cultural dos indivíduos, será avaliada por um profissional da equipe técnica dos CRAS.

§ 1º. A avaliação será realizada por meio de visita domiciliar e preenchimento de instrumentos técnicos.

§ 2º. A avaliação social é obrigatória para a inclusão no programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 21 de fevereiro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal